



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 019/2025

Processo nº 00012.064327/2024-56

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO para contratação de Serviços Odontológicos em regime de Mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado**, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de Serviços Odontológicos em regime de Mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, o **Edital 019/2025**, permite através do Termo Referência a realização de alterações e inclusões de itens em seu anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega. As versões atualizadas serão publicadas no Portal Oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no sistema de Credenciamento da Saúde - CRED SUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no sítio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br, anexar a documentação exigida a partir do dia 14/02/2025.**

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou **preferencialmente via e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br**

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

3.4. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 3.2 deste edital abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.5. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;

3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento nº xxx/2025, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no **ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital**, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso III, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão remunerados considerando os parâmetros técnicos e quantitativos do Termo de Referência, os quais são considerados justos e suficientes para a execução completa do objeto.

6.2. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o valor global de **R\$ 10.552.070,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e setenta reais)**, considerando a proporcionalidade linear dos quantitativos anuais apresentados.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021

7.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, serão exigidos os documentos indicados no **ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital**, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

9.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

10.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDUS

Conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

14. DA ASSINATURA

14.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br**.

14.3. Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

14.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

15. DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Conforme item 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

17. DO PAGAMENTO

Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Conforme item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****19. DO DESCREDENCIAMENTO****Conforme item 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital****20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II - Modelo de Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Cadastro da Empresa;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços SESAPI;

ANEXO VII - Minuta do Contrato;

ANEXO VIII - Mapa de Risco.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 11/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016566613** e o código CRC **A08CB898**.

**ANEXO DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

Processo: 00012.064327/2024-56

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM REGIME DE MUTIRÃO, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado**, de acordo com as necessidades de cada região da rede Estadual de Saúde do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu Anexo A (ID SEI [015958863](#)).

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto). As versões atualizadas serão publicadas no portal oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no sistema de Credenciamento da Saúde-CREDSUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1. A descrição, os quantitativos e os valores relacionados à contratação pretendida constam no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor global de **R\$ 10.552.070,00 (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e setena reais)**, considerando os quantitativos totais, a descrição da demanda e as fases estabelecidas no cronograma de execução apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (ID SEI [015942503](#)) e no documento PESQUISA DE PREÇOS SESAPI 692 (SEI nº [015942538](#)).

2.3. Os quantitativos previstos no **Anexo A** (ID SEI [015958863](#)) deste Termo de Referência são estimados e serão distribuídos de acordo com o levantamento da necessidade demandada com vistas ao atendimento dos parâmetros assistenciais de cada região e considerando o acompanhamento dos pacientes, para **12 (doze) meses**, não obrigando a SESAPI a adquiri-los em sua totalidade.

2.4. A Administração poderá, no início de cada exercício financeiro, atualizar as estimativas de quantitativos para cada região para alinhar a demanda às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como assegurar que há créditos orçamentários disponíveis para suportar as futuras contratações provenientes deste Credenciamento.

2.5. No âmbito do processo de Credenciamento baseado no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere à contratação na modalidade **paralela não excludente**, é pertinente justificativa das particularidades dos valores estimados aferidos da contratação. A adoção dessa abordagem é embasada nas características padronizadas inerentes a este procedimento de contratação e nos princípios da eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de Credenciamento será operacionalizado através de Contratação Direta, com fundamento no art. 79, I da lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023 e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.2. A Secretaria de Saúde do Piauí, optou pelo credenciamento PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, sendo mais vantajosa e viável para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A saúde bucal no estado do Piauí enfrenta desafios históricos e estruturais que demandam uma intervenção estratégica para garantir o acesso da população a serviços odontológicos especializados. A predominância de tratamentos curativos, ausência de serviços públicos de implantodontia e altos índices

de edentulismo configuram um cenário alarmante. Segundo dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), foram realizadas mais de 285 mil extrações dentárias permanentes nos últimos três anos, sem que houvesse reabilitação correspondente. Além disso, estima-se que cerca de 354 mil piauienses precisam de implantes dentários, conforme estimativas baseadas no Global Burden of Disease (GBD).

4.2. Esse déficit de reabilitação oral exige funções básicas como mastigação, fala e estética, além de impactar a autoestima e a inclusão social, especialmente entre adultos e idosos. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas cruciais para atender a população, garantindo acesso a tratamentos odontológicos especializados.

4.3. Considerando que a modalidade de atendimento itinerante, com deslocamento flexível, equipamentos, operações adaptáveis representa uma solução estratégica para superar as limitações geográficas e logísticas, alcançando os municípios mais remotos e vulneráveis. A descentralização dos serviços é vital para garantir que as populações localizadas nas 12 regiões de saúde do estado, especialmente aquelas com escasso acesso a clínicas especializadas, possam usufruir de um atendimento odontológico de qualidade e dentro das normas de vigilância sanitária.

4.4. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão apresenta-se como a alternativa mais adequada para enfrentar os desafios estruturais do estado. Pode-se citar como argumento para adoção desse modelo a utilização de unidades móveis de atendimento possibilita alcançar áreas remotas e vulneráveis, onde o acesso a serviços odontológicos especializados é limitado ou inexistente, além disso reduz os custos associados à construção e manutenção de unidades fixas, permitindo maior facilidade na alocação de recursos, ademais, procedimentos de alta complexidade, como implantes dentários e regeneração óssea, deficiências profissionais e infraestrutura adequada serão ofertados por empresa especializada, estas possuem a expertise necessária para realizar esses serviços de forma segura, dentro das normas sanitárias, portanto a contratação de empresa para empresa especializada o regime de mutirão oferece uma resposta ágil e eficiente para atender à demanda reprimida.

4.5. Nesse viés, conclui-se a indispensabilidade desta contratação que está alinhada as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, priorizando a a descentralização e a inclusão social por meio do acesso a serviços odontológicos de qualidade. Assim, promove-se a dignidade e a saúde integral da população como previsto no art. 196 da Constituição Federal do Brasil.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços odontológicos em regime de mutirão**, abrangendo exames, procedimentos cirúrgicos e serviços de apoio. O modelo operacional é itinerante, contemplando 12 (doze) Regiões de Saúde do Estado que inclui gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e disponibilidade de mão de obra especializada a ser realizado para atendimento dos pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.2. A empresa credenciada será responsável por executar os serviços em conformidade com as especificações das normas técnicas vigentes e diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde e da ANVISA, visando atender a critérios rigorosos de qualidade, segurança e conformidade para prestação do serviço.

5.3. O serviço deverá ser executado de forma contínua, garantindo o acompanhamento integral e adequado à complexidade de cada quadro clínico. A empresa credenciada será responsável por conduzir o atendimento em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, garantindo uma equipe especializada composta por odontólogos, técnicos e auxiliares, bem como uma estrutura física devidamente equipada para a realização de procedimentos odontológicos. Além disso, o serviço incluirá o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos essenciais para a prestação dos serviços odontológicos, com garantia de manutenção preventiva e corretiva para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados. O objetivo é proporcionar um atendimento odontológico eficiente, seguro e alinhado às normas técnicas vigentes.

5.4. Para assegurar a eficiência e a qualidade do serviço, a contratação será realizada por meio de credenciamento de empresas, seguindo os critérios de seleção paralela e não excludente, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso permitirá a contratação simultânea de várias empresas capacitadas, garantindo maior flexibilidade possibilitando adaptação e disponibilidade no atendimento das necessidades de cada região, especialmente considerando a descentralidade do serviço e a singularidade da demanda.

5.5. A solução adotada busca, portanto, conforme Estudo Técnico Preliminar 42 (SEI nº [015875775](#)) aliar eficiência, segurança e conformidade com as normativas legais, garantindo que o serviços **odontológicos em regime de mutirão** atenda às necessidades críticas de saúde pública de forma contínua e segura, contribuindo para a proteção dos pacientes que necessitam de complemento à assistência hospitalar. O foco principal é garantir a continuidade do cuidado, oferecendo suporte a pacientes que demandam intervenções prolongadas ou específicas no ambiente domiciliar.

5.6. Além disso, o modelo proposto respeita os princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a otimização dos processos de contratação e prestação do serviço. Dessa forma, assegura-se não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a entrega de um atendimento de qualidade que prioriza a dignidade e o bem-estar dos usuários.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE dispor da maior rede possível de fornecedores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preenchem os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

6.2. Nesse contexto, enquadra-se no serviço referido deste objeto a prestação de serviços odontológicos, abrangendo desde consultas para diagnóstico e prevenção, tratamentos clínicos e cirúrgicos, até confecção de prótese dentária, sempre com o compromisso de promover a saúde bucal, o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes, de acordo com o exposto no Anexo A. Sendo assim, as condições de contratação e disponibilidade, consideram que os valores de cada Lote possuem correlação direta com a demanda, que está dividida em fases e considera a complexidade clínica de cada beneficiário e, os preços aferidos estão em conformidade com os valores de referência disponíveis para serviços odontológicos, bem como, a possibilidade de atualização dos quantitativos por se tratar das 12 (doze) regiões do Estado do Piauí, isto é, acarretando em um cenário de possibilidade de ajustamento no decurso da contratação. O serviço será realizado por profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a observância das normas técnicas e legais aplicáveis à área odontológica.

6.3. Isso justifica o processo de Credenciamento visto que este oferece à Administração a capacidade de selecionar fornecedores que atendam a critérios pré-definidos assegurando que os preços e a disponibilidade estejam alinhados às necessidades do serviço público, bem como garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços prestados, promovendo o interesse público e o cumprimento das normas legais.

6.4. **O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.**

6.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.6. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

6.7. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.8. Dessa forma, a Secretaria de Saúde do Piauí, poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único fornecedor. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os fornecedores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

6.9. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

6.10. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

6.11. Nesse sentido, a disposição do Credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

6.12. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em Credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CRED SUS

7.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CRED SUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às compras/contratações públicas.

7.2. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CRED SUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

7.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação para serem adquiridos no CRED SUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

7.4. As credenciadas deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CRED SUS, informando o quantitativo ofertado para cada item e aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital.

7.5. A quantidade ofertada por item deve observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

7.6. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CRED SUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

7.7. As credenciadas deverão fornecer os itens de qualquer das especialidades contidas no Anexo A do Termo de Referência deste procedimento auxiliar quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda, não sendo possível antecipar qual empresa atenderá a qual das planilhas.

7.8. Por se tratar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021), o sistema CRED SUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

7.8.1. 1º Maior capacidade de oferta, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

7.8.2. 2º Menor volume de vendas realizadas para a SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento;

7.8.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

7.9. Após o processamento da cotação, o CRED SUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

7.10. As Credenciadas exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CRED SUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 7.8.1. a 7.8.3., e elaborar as Ordens de Serviços para os itens demandados em cada contratação.

7.11. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

8.1.1. As contratações decorrentes deste credenciamento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da Credenciada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

8.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Subcontratação

8.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, visando assegurar a qualidade, a segurança e a integridade dos serviços oferecidos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O regime de execução será continuado, dada a natureza do serviço de odontologia, em regime de mutirão, abrangendo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de saúde do estado contínuos conforme a demanda regionalizada.

9.2. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 dias corridos após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

9.3. A Credenciada será responsável pela disponibilização de equipe técnica para realização dos serviços, sendo esta devendo ser composta no mínimo de 01 (um) Profissional Odontólogo, e 01 (um) Assistente Técnico ou portador de curso Superior devidamente habilitado de enfermagem, além de ser capacitada com todos os aspectos logísticos para realização dos procedimentos no âmbito do atendimento itinerante, garantindo a sua aptidão e suporte diagnóstico, tanto quanto às necessidades do usuário quanto a possíveis intercorrências, no que tange à sua área técnica de atuação.

9.4. A Credenciada deve ofertar a prestação do serviço para atender a demanda com altos padrões de qualidade, garantindo a ampliação do acesso a serviços odontológicos especializados para situações em áreas de difícil acesso, promoção da saúde bucal por meio de ações preventivas e educativas, além de cirurgias reabilitadoras; redução de filas de espera para procedimentos odontológicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

9.5. A Credenciada deverá dispor obrigatoriamente de:

- a) Equipe especializada (incluindo odontólogos, técnicos e auxiliares);
- b) Estrutura equipada para a realização de procedimentos odontológicos e exames;
- c) Fornecimento de materiais e insumos odontológicos necessários ;
- d) Equipamentos necessários para atendimento e realização de procedimentos;

e) **Garantia de manutenção dos equipamentos utilizados.**9.6. **DA LOCALIDADE**

9.6.1. Os serviços serão executados em locais de responsabilidade da Credenciada devidamente equipadas. Ademais, se trata de todas as 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí dessa forma atendendo à necessidade de descentralização e ampliando o acesso ao tratamento especializado em municípios com menos recursos.

9.6.2. A estrutura poderá ficar centralizada em Unidades Hospitalares Estaduais listadas abaixo ou em outros locais conforme determinação da Credenciante.

CIDADE	UNIDADE
Bom Jesus	Hospital Regional Manoel Sousa Santos - HRMSS
Floriano	Hospital Regional Tibério Nunes
Oeiras	Hospital Regional Deolindo Couto
Parnaíba	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde
Picos	Hospital Regional Justino Luz
São Raimundo Nonato	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz
Uruçuí	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde
Valença	Hospital Regional Eustáquio Portela
Campo Maior	Hospital Regional Campo Maior
Piripiri	Hospital Regional Chagas Rodrigues

9.7. **DO PLANEJAMENTO EM FASES DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO**

9.7.1. A execução do objeto será organizada em fases sequenciais, permitindo flexibilidade e adaptação à complexidade de cada caso e região:

9.7.2. **Fase I – Consulta Odontológica e Exame Físico** : Inclui a realização de anamnese detalhada para análise do histórico médico e familiar, capacidade colaborativa do paciente e planejamento para reabilitação com implantes osseointegrados. O exame físico envolve avaliações:

9.7.3. extrabucais (forma facial, articulações temporomandibulares, glândulas e outros);

9.7.4. intrabucais (rebordos alveolares, oclusão, presença de lesões, dentes remanescentes ou condenados).

9.7.5. **Fase II – Exames Complementares** : Abrange a realização de radiografia periapical intrabucal para avaliar altura óssea e restos radiculares, e tomografia computadorizada para análise de espessura, densidade óssea e identificação de acidentes anatômicos críticos.

9.7.6. **Fase III – Adequação do Meio Bucal** : Inclui profilaxia, remoção de cálculos prematuros, restauração de dentes cariados e exodontias de dentes condenados ou restos radiculares que inviabilizam a terapia com implantes.

9.7.7. **Fase IV – Intervenções Cirúrgicas** : Compreende exodontias atraumáticas, priorizando a preservação óssea, instalação de implantes perdidos em titânio com tratamento de superfície sob anestesia local e, quando necessário, regeneração tecidual com enxerto ósseo, utilizando biomateriais ou enxertos autógenos intrabucais para corrigir deficiências anatômicas.

9.7.8. **Fase V – Reavaliação Pós-Cirúrgica** : Sessão de controle após 60 dias, com avaliação clínica e radiográfica (RX periapical ou panorâmico) para verificar a integração do implante e a instalação do cicatrizador.

9.7.9. **Fase VI – Moldagem e Confecção de Prótese Dentária** : Inclui moldagem para prótese, seleção da altura do componente protético, registro de mordida e definição de cor dos dentes.

9.7.10. **Intervalos entre as Etapas** : As Fases I, II e III poderão ser realizadas no mesmo dia, dependendo da demanda e complexidade. A Fase IV será iniciada logo após a conclusão das etapas anteriores, se a complexidade permitir. A Fase V ocorrerá 60 dias após a Fase IV, e a Fase VI será realizada 30 dias após a Fase V.

9.8. **DO BENEFICIÁRIO**

9.8.1. **Todos os paciente terão acompanhamento e supervisão especializados conforme às condições envolvidas em cada diagnóstico**, sendo a contratada responsável por **gerenciar** as informações ambulatoriais em razão da assistência prestada à saúde para monitoramento da evolução de cada caso. Além disso, a contratada deve manter canais de comunicação ativos e eficientes para atender aos usuários do SUS.

9.8.2. Cada paciente terá um plano de cuidados individualizado, elaborado conforme as orientações clínicas para acompanhamento das necessidades específicas e do tratamento de competência especializada.

9.8.3. Após o procedimento, a Contratada deve garantir o acompanhamento contínuo dos pacientes por **até seis meses**, oferecendo suporte clínico e novas consultas conforme necessário para assegurar a recuperação adequada e prevenção de complicações.

9.8.4. O perfil de atendimento dos pacientes são aqueles acima de 20 anos, desde totais ou parciais, que apresentam boa saúde geral.

9.8.5. **Os critérios de exclusão** dos pacientes referente ao grupo alvo de referência para prestação do serviço são:

- Pessoas diabéticas sem um tratamento adequado;
- Hipertensos não compensados;
- Pacientes com problemas cardíacos que não seguem o tratamento;
- Pessoas que usam algum tipo de medicamento que afeta a cicatrização óssea;
- Pacientes que fazem radioterapia;

9.9. **DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.9.1. Obrigatoriamente a contratada deve dispor dos seguintes equipamentos e nas quantidades definidas para execução dos procedimentos odontológicos, garantindo o atendimento adequado aos pacientes:

- 04 cadeiras odontológicas;
- 01 compressor de 40 litros;
- 01 bomba a baixar;
- 02 motores cirúrgicos elétricos;
- 06 kits cirúrgicos para implantes;
- 06 contra-ângulos cirúrgicos (redução 20:1);
- 01 ultrassom odontológico com jato de bicarbonato;
- 01 aparelho de RX periapical;

- i) 02 canetas de alta rotação;
- j) 02 canetas de baixa rotação;
- k) 02 peças retas para micromotor.

9.9.2. Cabe ao prestador dispor de equipamentos em perfeitas condições de uso e, garantir um controle de qualidade dos mesmos bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da manutenção dos equipamentos, seja ela corretiva ou preventiva, bem como a responsabilização do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com possíveis deslocamentos.

9.9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, o equipamento incluso no serviço da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução do serviço.

9.9.4. Após os procedimentos, a contratada deverá garantir o acompanhamento contínuo dos pacientes por até seis meses, oferecendo suporte clínico e novas consultas conforme necessário para garantir a recuperação adequada e a prevenção de complicações. Além disso, será responsável por toda a estrutura de atendimento, incluindo montagem, manutenção, peças e equipamento completo em perfeitas condições de uso.

9.10. **DOS MATERIAIS, INSUMOS E ANESTÉSICOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

9.10.1. A Credenciada compromete-se a assegurar a disponibilidade de materiais, insumos e anestesia médico-hospitalares necessários, bem como a armazenagem apropriada e a administração conforme orientações técnicas.

9.10.2. Caso haja necessidade para realização dos procedimentos, os anestésicos serão utilizados no alívio da dor e bloqueio de outras funções sensitivas do paciente podendo ser necessários para procedimentos médicos invasivos, tais como cirurgias e alguns exames e será de total responsabilidade da Credenciada.

10. **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO**

10.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

10.2. **Habilitação Jurídica**

10.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.6. Os documentos previstos nos subitens 10.2.1 a 10.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.7. Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- a) No caso de exercício de atividade sujeita a registro de autorização para funcionamento: ato expedido por órgão competente, conforme disposto em Parte Específica do Edital;
- b) A Credenciada deverá apresentar ficha atualizada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES, junto ao Ministério da Saúde.
- c) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da Credenciada.

10.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

10.5. **Qualificação Técnico-Profissional**

10.5.1. Apresentar comprovação da capacidade técnico-profissional, que dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.5.2. Por tratar-se de mão de obra especializada, deverá dispor profissional cirurgião-dentista de habilitação por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, com o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na repartição sanitária estadual competente, que será o Responsável Técnico da Credenciada e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Odontologia do Piauí/CRO-PI.

10.5.3. Por tratar-se de mão de obra especializada, deverá dispor profissional de enfermagem com habilitação por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, com o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Ministério da Educação - MEC, que será auxiliar para a realização dos procedimentos e deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí/Coren-PI.

10.5.4. Todos os profissionais deverão estar regularizados nos respectivos Conselhos de Classe.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. A SESAPI, poderá exigir atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a realização de serviços similares em quantidade e qualidade, para o Credenciado vencedor, conforme abaixo:

- a) Características: comprovação de experiência na execução de serviços continuados em atendimento na área da saúde, incluindo exames e procedimentos cirúrgicos, realizados de forma itinerante em diferentes localidades;
- b) Quantidades: comprovação de capacidade para atender no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade de pacientes beneficiados prevista no Edital na modalidade itinerante;
- c) Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto contratado, correspondendo à 06 (seis) meses de serviços executados na área de saúde itinerante;

10.6.2. Os atestados de capacidade técnica será expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da empresa, conforme estabelecido no subitem anterior.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciada ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais de prestação dos serviços objeto deste termo de referência, observados os procedimentos de segurança e regulamentos pertinentes.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. Atestar o recebimento da execução serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Credenciada.

11.5. Aplicar à Credenciada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.6. Atestar o recebimento dos serviços prestados, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Credenciada.

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.11. Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Adotar postura ética, profissional e humanizada no trato com os pacientes, garantindo o cumprimento do direito ao atendimento digno e respeitoso.

12.3. Garantir a realização dos serviços odontológicos de acordo com as especificações técnicas descritas no contrato e no presente Termo de Referência, respeitando as normas vigentes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e as orientações dos órgãos de saúde.

12.4. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, assegurando a qualidade, a segurança e a conformidade técnica dos mesmos.

12.5. Assegurar que a equipe responsável pela prestação dos serviços seja composta por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), apresentando as respectivas comprovações quando solicitado.

12.6. Respeitar os prazos estabelecidos para a realização do mutirão, bem como organizar a execução dos atendimentos nos horários acordados, evitando atrasos ou interrupções indevidas.

12.7. Observar rigorosamente as normas de biossegurança, garantindo a higienização adequada de materiais, equipamentos e do ambiente de atendimento, prevenindo riscos de contaminação.

12.8. Apresentar relatórios periódicos sobre os serviços realizados, contendo informações detalhadas sobre os atendimentos, diagnósticos e procedimentos realizados, conforme modelo estabelecido pelo contratante.

12.9. Manter comunicação clara e eficiente com o contratante, informando qualquer irregularidade, problema ou necessidade de ajuste durante a execução dos serviços.

12.10. Atender integralmente às cláusulas contratuais, incluindo aquelas relacionadas à confidencialidade de dados, responsabilidade técnica e garantia dos serviços prestados.

12.11. Realizar o descarte correto de resíduos odontológicos, conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes, evitando impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

12.12. Realizar a entrega de produtos, quando couber, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos neste Termo de Referência.

12.13. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da execução do objeto indicados no objeto contratual.

- 12.14. Garantir que os funcionários sigam as normas de segurança no trabalho (NRs) e estejam devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 12.15. Orientar e, quando necessário, treinar os familiares ou cuidadores sobre os cuidados básicos do paciente.
- 12.16. Realizar supervisão periódica dos serviços prestados e manter registros detalhados do atendimento.
- 12.17. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente.
- 12.18. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 12.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.20. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas credenciadas.
- 12.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- 12.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Credenciante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 12.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 12.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante.
- 12.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.33. Garantir a confidencialidade das informações do paciente e de seus familiares.
- 12.34. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 12.35. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.36. Manter seus dados cadastrais atualizados no CREDSUS e responsabilizar-se integralmente pelas credenciais de acesso ao sistema.

13. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo que os requisitos técnicos e as normas aplicáveis sejam cumpridos.
- 13.2. A execução do objeto contratado será realizada de forma itinerante, abrangendo as 12 Regiões de Saúde do Estado do Piauí, conforme o cronograma a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) e a Credenciada, e deverá seguir os procedimentos, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. A Credenciada deverá apresentar, no momento da entrega, relatórios detalhados contendo:
 - 13.4. Descrição dos atendimentos realizados, incluindo quantitativos e qualitativos.
 - 13.5. Dados estatísticos e de avaliação dos serviços.
 - 13.6. Certificados ou documentos comprobatórios de habilitação profissional e técnica, quando aplicável.
- 13.7. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de atraso ou descumprimento.
- 13.8. A aceitação dos serviços será precedida de uma fiscalização técnica, realizada por servidores designados pela SESAPI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. Os serviços serão avaliados quanto à conformidade com as especificações contratuais e regulamentos técnicos pertinentes. Caso necessário, serão realizados testes e verificações, para assegurar a qualidade e eficácia dos procedimentos realizados.
- 13.10. Se forem constatadas irregularidades ou discrepâncias nos serviços prestados, a Credenciada será notificada para proceder às devidas correções, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública.
- 13.11. Após a análise técnica, será emitido um Relatório de Aceitação, contendo:
 - 13.11.1. Declaração de conformidade dos serviços prestados.
 - 13.11.2. Indicação de eventuais ajustes ou complementações necessárias.
 - 13.11.3. Aprovação formal dos serviços, mediante assinatura de responsáveis.
- 13.12. A aceitação formal, mediante o atesto do fiscal do contrato, será condição para a liquidação e pagamento das obrigações contratuais.
- 13.13. A aceitação definitiva será formalizada por meio de Termo de aceitação, assinado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscais, que certificará a conformidade da execução com as condições contratuais e o cumprimento integral das obrigações pela Contratada.
- 13.14. Representantes/servidores designados pela SESAPI podem realizar auditorias ou verificações para confirmar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das condições contratuais.

13.15. Não caberá qualquer ônus à SESAPI pela rejeição do objeto considerados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A comissão de fiscais anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme o período indicado na cotação realizada via CREDTUS, seguindo as disposições dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que observados os critérios e condições previstos no artigo 107 da mesma lei.

15.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Credenciada deverá encaminhar à Credenciante, até o quinto dia útil do mês subsequente à documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação fiscal.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. O pagamento será efetuado mensalmente e diretamente em conta corrente indicada, pela empresa Credenciada, com base na execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item 13 deste Termo de Referência, que deverá corresponder aos serviços efetivamente executados.

16.12. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva execução dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Credenciada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços/produtos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

17.1.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.4. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.1.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.7. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e,
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.2. Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a Credenciada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução.

18.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.

18.3. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

19.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

19.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratar e atualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

19.6. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte **600**.

(Assinado e datado eletronicamente)

Leila Marília da Silva Santos

Superintendente da SUPAT/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Após análise do Termo de Referência relativo ao Credenciamento com vistas à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM REGIME DE MUTIRÃO, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado**, de acordo com as necessidades de cada paciente sob gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no Art. 79, inciso I da lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria

Aprovo:

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - MODELO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 00012.064327/2024-56

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX – CPC/SESAPI-PI e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não tem em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data,:

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

PROCESSO SEI Nº 00012.064327/2024-56

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO SEI Nº 00012.064327/2024-56

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

 Representante Legal
 RG e CPF
 (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI Nº 00012.064327/2024-56

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX-CPC/SESAPI-PI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de Pessoa Jurídica, especializada(s) **para contratação de Estabelecimentos de Saúde localizados nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos confor descrição em Tabela SIGTAP**, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, visando ao reequipamento do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, ao qual se destinam, elevando a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada, bem como a obtenção de melhor desempenho das atividades a que se destinam, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Local e data;

 Representante Legal
 RG e CPF
 (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS SESAPI

PROCESSO SEI Nº 00012.064327/2024-56

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025-CPC/SESAPI-PI

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº __/____, que a(o) ____ (razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública (ANEXO A do Termo de Referência) e com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

____ de _____ de 202__

 Assinatura
 (Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**Minuta de Contrato Nº XXX/2025**

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG no xxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CREDENCIAMENTO Nº XX/XX - CPC/SESAPI-PI, conforme Ato exarado no Processo SEI nº 00012.021894/2023-37, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº XXX e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX - CPC/SESAPI-PI, restando-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2 Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLAUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1 O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10 Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2 No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1 O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3 A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6 **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4 Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5 Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h). Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2 Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1 A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2 O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3 As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4 No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5 A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLAÚSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2 Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3 Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1 Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2 Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1 O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6 Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7 Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14 As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1 São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2 Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1 Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2 Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3 Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3 As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Parte Específica							
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.							
Parte Geral	Definições da Parte Específica						
1.1	Processo Administrativo: Parecer PGE/PLC n (...)						
1.2	(X) A presente contratação será fundamentada no art.74, inciso IV da Lei 14.133/2021						
2.1	O presente instrumento tem por objeto a contratação de Serviços Odontológicos em regime de Mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) de Saúde do Estado , para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização e condições estabelecidos neste Edital e Termo de Referência e seus anexos.						
	Discriminação do objeto em conformidade com o Termo de Referência:						
	Lote 1	Item	Descrição	Código	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		1.	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		2.	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	Lote 2	Item	Descrição	Código	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		1.	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		2.	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	Lote 3	Item	Descrição	Código	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		1.	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2.		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	
A quantidade e o tipo de serviço poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, em conformidade com a evolução do quadro clínico dos pacientes. Desta forma, a prestação dos serviços será ajustada conforme a demanda e as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, assegurando a contínua adequação às necessidades específicas de cada caso. Revisões periódicas deverão ser realizadas com o objetivo de ajustar o plano de cuidados, baseando-se em relatórios médicos e na evolução dos pacientes, garantindo a manutenção da adequação dos serviços prestados.							
2.1.1	Dada a natureza a contratação de Serviços Odontológicos em regime de Mutirão, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) de Saúde do Estado , para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com a organização e condições estabelecidos neste Edital e Termo de Referência e seus anexos.						
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. A execução do objeto se dará pela emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Serviço pela SESAPI por meio do CRED SUS, a qual especificará a CONTRATADA, o prazo e o local de entrega e/ou execução dos serviços, bem como os itens, quantidades e valores.						
3.2.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.						
3.2.2	(X) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação de substituição.						
3.2.3	Os serviços prestados, incluindo a locação de equipamentos e o fornecimento de medicamentos e/ou materiais odontológicos, serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período necessário para a verificação da qualidade e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.						

4.1	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ [valor_total_contrato] (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos á CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20..), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 17101 - Funsaude/SUS-Gestão Plena Estadual Fonte: 600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go... Programa de Trabalho: 10.302.0100.6198 - Manutenção e Fortalecimento dos Serviços de Média E ... Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
8.1	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CREDENCIANTE: Conforme item 11 do Termo de Referência
10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CREDENCIADA: Conforme item 12 do Termo de Referência
11.4	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Conforme item 14 do Termo de Referência
12.1.1	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Conforme item 17 do Termo de Referência
15.1	O prazo de vigência do contrato será de [duracao_contrato_cotacao], contados a partir de sua assinatura
15.6	(X) Não se aplica
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
18.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que constam no anexo VIII do Edital.

ANEXO VIII - MAPA DE RISCO
PROCESSO: 00012.064327/2024-56
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-CPC/SESAPI-PI

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste instrumento o Credenciamento na contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM REGIME DE MUTIRÃO, incluindo avaliação, exames e procedimentos cirúrgicos, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí**, sob gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

MAPA DE RISCOS

FASE: PLANEJAMENTO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Deficiência na Contextualização do Problema	1	3	6
Deficiência na Especificação da Solução do Problema	1	3	6
Deficiência na Definição do Objeto de Contratação	2	3	8
Falta de clareza no Cronograma de Execução	3	3	9
Desatualização dos Preços em Tabelas de Referência dos Procedimentos Odontológicos	2	3	8
Ausência de Preços Comparáveis	1	3	6
Descumprimento do Procedimento Padrão de Pesquisa	1	3	6
Suspensão da Contratação pelos Órgãos de Controle	1	3	6
Ocorrência de Riscos não Identificados	2	2	5
Ocorrência de Riscos não Gerenciados	2	2	5
Ocorrência de Riscos Classificados Inadequadamente	1	2	3
Fundamentação Legal Inadequada para a Contratação	2	2	5
Ausência de Prazo de Contratação	1	2	3
Ausência ou Insuficiência de Recursos Orçamentários	1	3	6
Ausência ou Imprecisão da Estimativa de Valor	2	3	8
Descrições que Restrinjam a Competitividade	1	2	3
Subjetividade na Aplicação de Penalidades	1	3	6
Subjetividade nos Critérios de Seleção do Fornecedor	1	2	3
Subjetividade no Controle e Fiscalização do Contrato	1	3	6

FASE: CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Deserção no Certame	2	3	8

Contratação com Sobrepreço	2	2	5
Contratação com Preço Inexequível	1	3	6
Inobservância dos Requisitos de Contratação	2	2	5
Inexigência das Garantias Devidas	1	3	6
Não Assinatura do Contrato pelo Fornecedor	1	3	6
Ausência da Publicação Devida	1	2	3

FASE: GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESCALA DE RISCO
Descompasso Entre o Cronograma Físico e Financeiro	2	2	5
Descumprimento das Fases do Cronograma de Execução	2	3	8
Ausência de Acompanhamento ao Paciente pelo Tempo Determinado	2	3	8
Não Aplicação das Penalidades Cabíveis	1	3	6
Vencimento do Contrato sem a Devida Aditvação	1	3	6
Atraso na Entrega dos Objetos	1	3	6
Entrega dos Objetos em Qualidade Inferior ao Pactuado	2	3	8
Entrega dos Objetos em Quantidade Inferior ao Contratado	1	2	3
Estouro de Orçamento do Contrato	1	3	6

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
PROBABILIDADE				
ESCALA	REFERÊNCIAS	ELABORAÇÃO DO ETP	GESTÃO DE RISCOS	TERMO DE REFERÊNCIA
1- BAIXA	Objeto definido funcionalmente e com especificações técnicas; unidades atômicas de aquisição; memória de cálculo baseada em parâmetros; preços referenciados	Avaliação de alternativas funcionais e de modalidades de contratação	Riscos separados por fase do processo de contratação; tratamento de riscos médios e altos; monitoramento de riscos baixos; existência de comitê de gestão de riscos	Classificação de contratação por tipo de serviço ou definição de prazo objetivamente definida por critérios de seleção de fornecedores; objetiva dos critérios de reajuste; objetiva dos procedimentos de gestão e fiscalização de contrato
2- MÉDIA	Objeto definido funcionalmente mas sem especificações técnicas; unidades agregadas de compra; memória de cálculo baseada em histórico; preços baseados em pesquisas ou referenciados	Avaliação de alternativas funcionais ou de modalidades de contratação	Riscos separados em fases do processo de contratação; tratamento de riscos altos; monitoramento de riscos médios; inexistência de comitê de gestão de riscos	Ausência de classificação objetiva do tipo de contratação (escopo de serviço continuado) e subjetividade nas diversas circunstâncias de aplicação das penas de subjetividade ou ausência de critérios de seleção de fornecedores; subjetividade nos critérios de reajuste de preços e de gestão e fiscalização de contrato
3- ALTA	Objeto não definido funcionalmente; unidades no maior nível de agregação possível; sem memória de cálculo; preços sem pesquisas de preços e nem referências públicas	Ausência de alternativas funcionais e de modalidades de contratação	Riscos não estratificados em fases; tratamento de riscos altos; inexistência de comitê de gestão de riscos	Ausência de classificação objetiva do tipo de contratação ou serviço continuado; ausência de previsão de aplicação das penas de subjetividade e critérios de seleção dos fornecedores; ausência de critérios de reajuste; ausência de definição dos procedimentos de gestão e fiscalização de contrato

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
IMPACTO			
ESCALA	PESSOAS	TEMPO	FINANCEIRO
1 - Baixo	de 1 a 10 pessoas	de 1 a 30 dias	até R\$ 10.000,00
2 - Médio	de 11 a 100 pessoas	de 31 a 90 dias	de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00
3 - Alto	de 101 a 1000 pessoas	Maior que 90 dias	Maior que R\$ 100.000,00

ESCALA DE RISCO				
Impacto	3-Alto	6	8	9
	2-Médio	3	5	7
	1-Baixo	1	2	4

	1-Baixo	2-Médio	3-Alto
	Probabilidade		

RISCO	FASE	ESCALA DE RISCO	CAUSA	PREVENÇÃO
Deficiência na Definição do Objeto de Contratação	PLANEJAMENTO	8	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de descrição detalhada sobre os serviços odontológicos e especificações acerca da demanda em consideração a abrangência geográfica. 	<ul style="list-style-type: none"> Realizar levantamentos em conjunto Unidades de Saúde de cada região envolvida, revisar contratações sem e assegurar participação da sociedade no processo de planejamento.
Falta de clareza no Cronograma de Execução	PLANEJAMENTO	9	<ul style="list-style-type: none"> Cronograma elaborado sem considerar variáveis logísticas, deslocamento entre regiões e disponibilidade de insumos. 	<ul style="list-style-type: none"> Construir um cronograma com base estudos logísticos detalhados e em condições reais de atendimento nas regiões do Estado do Piauí. Envolver especialistas em logística pública e representantes regionais do planejamento.
Desatualização dos Preços em Tabelas de Referência dos Procedimentos Odontológicos	PLANEJAMENTO	8	<ul style="list-style-type: none"> Falta de critérios claros para calcular os custos, considerando todas as variáveis (insumos, transporte, manutenção). 	<ul style="list-style-type: none"> Contratar consultorias especializada auxiliar na estimativa. Realizar uma análise detalhada de baseada em operações similares.
Deserção no Certame	CONTRATAÇÃO	8	<ul style="list-style-type: none"> requisitos muito restritivos condições financeiras desfavoráveis levando em consideração os aspectos do serviço em modalidade de mutirão. 	<ul style="list-style-type: none"> Promover consultas públicas para as exigências a realidade de mercado. Estabelecer canais de comunicação com potenciais fornecedores, adequando requisitos de contratação e estimulando a participação de empresas interessadas.
Descumprimento das Fases do Cronograma de Execução	GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	8	<ul style="list-style-type: none"> Falta de integração entre o serviço itinerante e as unidades locais de saúde de gerenciamento para continuidade do cuidado. 	<ul style="list-style-type: none"> Criar sistemas integrados de dados que permitam o acompanhamento do paciente. Estabelecer canais de comunicação com as unidades locais para promover o acompanhamento durante os mutirões. Prever multas e penalidades severas em caso de descumprimento dos estabelecidos no contrato.
Entrega de Objetos em Qualidade Inferior ao Pactuado	Gestão e execução da contratação	8	<ul style="list-style-type: none"> Uso de materiais e insumos de baixa qualidade ou falta de supervisão resultando numa entrega de serviço aquém do esperado. 	<ul style="list-style-type: none"> Exigir certificações de qualidade para insumos e procedimentos previstos no contrato. Realizar auditorias periódicas nos serviços prestados, visando o acompanhamento da qualidade do serviço prestado.